



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



DECRETO MUNICIPAL N.º 049/2016, DE 05 DE MAIO DE 2016.

“Dispõe sobre aprovação e recebimento de Nota Promissória em Caução como garantia para execução de serviços de infraestrutura do loteamento denominado “Residencial Analú” de propriedade de “Flavio Martin”, localizado nesta cidade de Tabapuã e dá outras providências”.

JAMIL SERON, Prefeito do município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. - Para fins de ser expedido o respectivo Alvará de Execução de Obras e comercialização dos lotes e registro público, fica aprovado o loteamento, denominado **“Residencial Analú”**, de propriedade de **Flavio Martin**, CPF. 169.734.248-56 e RG. 25.126.263-7-SSP/SP, localizado nesta cidade de Tabapuã, objeto da matrícula n.º 37.780, Livro Dois, Registro Geral do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Catanduva, aprovado pelo GRAPROHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, certificado n.º 593/2014, para fins residenciais.

Quadro de Áreas

QUADRO 01 – Distribuição dos lotes por tipo de uso

Lotes	Número	Área	%
Lotes residenciais	144	26.537,28	54,83
Lotes Industriais	-	-	-
Lotes comerciais	-	-	-
Total	144	26.537,28	54,83

QUADRO 02 – Quadro de Áreas

Especificação	Áreas	%
1. Área de lotes	26.537,28	54,83
2. Áreas Públicas	-	-
2.1 Sistema viário	11.688,97	24,15
2.2 Áreas institucionais	474,09	0,98
2.3 Espaços livres de uso público	-	-
2.3.1 Áreas verdes/APP	6.563,94	13,56
2.3.2 Sistemas de lazer	3.135,72	6,48
3. Outros		
Total da gleba	48.400,00	100,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



Parágrafo único – Não será permitido o desdobro dos lotes (não se efetivará o Registro junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva).

Art. 2º. - Os proprietários do loteamento ficarão responsáveis pela abertura das ruas, serviços de terraplanagem, demarcação de quadras, lotes e logradouros; construção de sistema de abastecimento de água constituído de captação, tratamento, reservatório e rede de distribuição, rede coletora de esgoto sanitário, bem como providenciar sua interligação ao sistema existente; Estação Elevatória de Esgotamento Sanitário, rede de energia elétrica e iluminação pública; guias e sarjetas; rede de águas pluviais; pavimentação; calçamento nas áreas institucionais e sistema de lazer; arborização, rampas acessíveis para portadores de deficiência em todas as esquinas e sinalização de trânsito aérea e de solo.

Parágrafo único – Constitui obrigação do loteador assinar e cumprir todos os termos de compromissos citados no Certificado do GRAPROHAB, junto ao Órgão Ambiental Estadual.

Art. 3º - Fica conferido aos loteadores o prazo de 02 (dois) anos para a conclusão das obras a que se refere o artigo 2º deste Decreto; conforme cronograma apresentado e aprovado.

Art. 4º - Como garantia da execução das obras de infraestrutura a cargo dos Loteadores referente ao Loteamento especificado no Artigo 1º deste Decreto, os Loteadores caucionarão junto à municipalidade uma Nota Promissória no valor de R\$-525.000,00 (Quinhentos e Vinte e Cinco Mil Reais), emitida em nome do proprietário do loteamento Sr. Flávio Martin, CPF. 169.734.248-56 e RG. 25.126.263-7-SSP/SP com anuência de sua Esposa Senhora Carla Maria de Oliveira Ferreira, CPF. 223.457.678-47 e RG. 32.345.035-SSP/SP, através do Instrumento Particular de Compromisso de Caução, para instruir processo de registro do Loteamento junto ao Oficial do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Catanduva-SP, correspondentes ao valor da infraestrutura urbana a ser executada, conforme cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado.

Parágrafo primeiro – A Nota promissória dada em garantia das obras de infraestrutura, tem validade de 02 (dois) anos, conforme prazo mencionado no Artigo 3º deste, sendo prorrogável por mais 02 (dois) anos, caso necessário, sendo liberada a Caução somente após o término das obras e emitido o “Termo de Verificação e Aceitação de Obras” pela Divisão de Engenharia e Obras do Município.

Art. 5º. - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 085/2015, de 28 de Outubro de 2015.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 05 dias do Mês de Maio de 2016.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura na data supra.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Responsável pelo Expediente da
Diretoria Administrativa

